

# Fenômenos Sociais e Direito 2

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)



**Atena**  
Editora

Ano 2018

**RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD**

(Organizadora)

# **Fenômenos Sociais e Direito 2**

Atena Editora  
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação e Edição de Arte:** Geraldo Alves e Natália Sandrini

**Revisão:** Os autores

#### **Conselho Editorial**

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

F339 Fenômenos sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora  
Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR):  
Atena Editora, 2018. – (Fenômenos Sociais e Direito; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-25-3

DOI 10.22533/at.ed.253180409

1. Cidadania. 2. Direito – Filosofia. 3. Direitos fundamentais.  
4. Problemas sociais. I. Série

CDD 323.6

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

E-mail: [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de disciplinas, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 34 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: o impacto da tecnologia de informação nas relações sociais, a reconstrução do acesso à justiça, a influência das mídias nas relações de poder, novos espaços de efetivação dos direitos humanos, a educação como caminho para uma sociedade mais democrática, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A DIMENSÃO ILÍCITA DA PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO A PARTIR DA TEORIA GARANTISTA FERRAJOLIANA	
<i>Lidiane Mauricio dos Reis</i> <i>Silvia Mesquita da Silva</i>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>19</b>
A IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DO ESTADO SOB A ÓTICA PROCESSUAL BRASILEIRA	
<i>Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff</i> <i>Nathália Yasmini Hoffmann da Silva</i>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>37</b>
DESCOLONIZAR PARA COOPERAR: RUMO À DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUSTIÇA	
<i>José Edmilson de Souza Lima</i> <i>Roberto José Covaia Kosop</i>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>54</b>
O IDEÁRIO DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA VIA PROCESSO JUDICIAL	
<i>Júlia Francieli Neves Scherbaum,</i> <i>Leonel Severo Rocha,</i>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>68</b>
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CONFLITO COM A ESTRUTURA DO ESTADO NA PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL	
<i>Isabela Borges Cilião</i> <i>Marcus Vinicius Bialta Bueno</i>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>83</b>
O IMPACTO DAS FAKENEWS E O FOMENTO DOS DISCURSOS DE ÓDIO NA SOCIEDADE EM REDE: A CONTRIBUIÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA	
<i>Isadora Forgiarini Balem</i>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>96</b>
O PAPEL DA MÍDIA NA DIFUSÃO DOS CONFLITOS CARCERÁRIOS	
<i>Taís do Couto de Oliveira</i> <i>Monique Vigil Klüsener</i> <i>Valquiria Castro Pereira</i>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>106</b>
O TRATAMENTO JURÍDICO DO ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO URUGUAI E NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	
<i>Rafaela Bolson Dalla Favera</i> <i>Olívia Martins de Quadros Olmos</i> <i>Rosane Leal da Silva</i>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>117</b>
REVISÃO TEÓRICA DOS CONCEITOS: PARTICIPAÇÃO SIGNIFICATIVA, AUTONOMIA AMPLIADA E AUTOCOMUNICAÇÃO DE MASSA	
<i>Aline Amaral Paz</i> <i>Sandra Rúbia da Silva</i>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>131</b>
A TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTO À EFICÁCIA MATERIAL DO DIREITO HUMANO AO	

DESENVOLVIMENTO

*Guilherme Aparecido da Rocha*

**CAPÍTULO 11 ..... 145**

A ACESSIBILIDADE EM PROVEITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL FRENTE À PROATIVIDADE INFORMACIONAL DO ESTADO: DO STANDARD INTERNACIONAL À NORMATIVIDADE BRASILEIRA E COLOMBIANA

*Guilherme Pittaluga Hoffmeister*

*Leonardo Fontana Trevisan*

*Natália Flores Dalla Pozza*

**CAPÍTULO 12 ..... 157**

O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE À CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE PACIENTES

*Géssica Adriana Ehle*

*Daniela Richter*

**CAPÍTULO 13 ..... 169**

PODER PÚBLICO, TIC E E-GOV: UMA ANÁLISE ACERCA DO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Alice Reichembach Gelatti*

*Rebeca Lírio de Souza*

*Rosane Leal da Silva*

**CAPÍTULO 14 ..... 181**

POR QUE PRECISAMOS FALAR SOBRE O PAPEL DO CONSUMIDOR FINAL NA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS NANOTECNOLÓGICOS?

*Raquel Von Hohendorf*

*Daniele Weber da Silva Leal*

*Wilson Engelmann*

*Cristine Pinto Machado*

*Paulo Júnior Trindade dos Santos*

**CAPÍTULO 15 ..... 197**

A GESTÃO ESCOLAR E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Ane Patrícia de Mira*

*Paulo Fossatti*

**CAPÍTULO 16 ..... 210**

AÇÕES AFIRMATIVAS DECORRENTES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

*Reynaldo Alan Castro Filho,*

**CAPÍTULO 17 ..... 226**

DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA: INFORMAÇÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEGURANÇA HUMANA

*Alini Bueno dos Santos Taborda*

**CAPÍTULO 18 ..... 235**

SAÚDE E DIREITOS HUMANOS: EM COMUM, A BUSCA PELO BEM-ESTAR DO SER HUMANO

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 251**

## DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA: INFORMAÇÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEGURANÇA HUMANA

**Alini Bueno dos Santos Taborda<sup>1</sup>**

“Senhor, não partilho das suas opiniões, mas arriscaria a minha vida pelo seu direito a expressá-las.”

Voltaire (1694-1778)

**RESUMO:** Os direitos humanos têm sempre uma composição histórica, ou seja, dependendo do momento histórico, sua disposição será diferente. Constatação especialmente relevante, neste caso, uma vez que as mudanças históricas, no que se refere às novas tecnologias informáticas, certamente possuem forte impacto na compreensão e ampliação dos direitos humanos e fundamentais. O presente trabalho objetiva analisar a liberdade de expressão, consagrada pelos ordenamentos jurídicos democráticos, como um direito amplo, no sentido de liberdade de difundir, expressar opiniões e ideias de todos os tipos, e liberdade de procurar e de receber informação, com segurança. Abordaremos aspectos históricos relativos ao desenvolvimento do direito fundamental a liberdade de expressão e principalmente a importância dos meios de comunicação como forma de promover

a cidadania, atuando como instrumentos que possibilitem aos atores invisibilizados a oportunidade de atuar na sociedade. Busca-se em referencial bibliográfico o fundamento para ressaltar a complexidade que envolve o tema, de modo que fique claro que a luta pelos direitos humanos, hoje, implica o exercício do diálogo intercultural, pois frente a violações crescentes, como bloqueios e filtragens, e falta de proteção adequada dos dados e da privacidade pelos Estados, figura a necessidade de meios de comunicação livres para uma sociedade mais justa e democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Novas tecnologias; liberdade; segurança humana.

### 1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o constante progresso das novas tecnologias, importante se faz analisar os impactos que podem advir na sociedade, principalmente no campo dos direitos humanos. Quanto aos direitos fundamentais e, mais especificamente o direito à liberdade de expressão e a intimidade, as novas tecnologias

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito e Mestra em Direito Especiais pela URI – Campus de Santo Ângelo/RS, Docente na URI-Campus Cerro Largo, Advogada, Especialista em Direito Tributário e Exercício do Magistério Superior pela UNISUL/SC, Especialista em Formação Pedagógica pela Celer Faculdades/SC. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade e do grupo Cidadania e Direitos Culturais: a proteção dos direitos das minorias nos tribunais brasileiros, vinculado ao CNPq. E-mail: alinitaborda@gmail.com

podem acarretar consequências negativas que impeçam o exercício de tais direitos. Isso implica uma adaptação dos direitos já existentes, ou até mesmo a criação de outros, com o escopo de salvaguardar o pleno exercício dos direitos fundamentais por parte dos cidadãos.

As liberdades de expressar o pensamento e poder comunicá-lo estão consagradas em textos constitucionais de Estados tidos como democráticos, inclusive, em muitos, com expressa vedação ao anonimato e proibição da censura, representando uma das marcas da democracia. Atuam, portanto, como verdadeiras matérias-primas na formação da consciência individual, política e social das pessoas.

O presente trabalho propõe uma reflexão acerca dos efeitos das novas tecnologias frente aos direitos humanos, sob o prisma da liberdade de expressão e informação, seu desenvolvimento e seus impactos na questão da segurança humana, principalmente quanto a proteção de dados pessoais e o direito à privacidade/intimidade.

## 2 | ASPECTOS RELATIVOS AO DIREITO FUNDAMENTAL A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O ser humano é um ser social, por isso, faz parte de sua natureza a comunicação com seus semelhantes, por isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz essa proteção ao direito de liberdade de expressão e comunicação:

*Artº 19: Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito implica a liberdade de manter as suas próprias opiniões sem interferência e de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio de expressão independentemente das fronteiras.<sup>2</sup>*

Também nesse sentido, estabelece a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em seu artigo 13, item três. Alertando que:

*Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel da imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão da informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.<sup>3</sup>*

Portanto, é a partir do estipulado na legislação internacional referente aos direitos humanos, que nos países, tidos como democráticos, a liberdade de expressão e comunicação passa a ser considerada um direito fundamental. Sendo que este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras.<sup>4</sup>

2 **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM.** Disponível em Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 12 de abril de 2016.

3 **CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS.** Disponível em: <http://mj.gov.br>. Acesso em 21 de fevereiro de 2016.

4 **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM.** Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Aces-

Se constitui em um dos direitos civis e políticos básicos, de tal modo que está presente em todos os instrumentos referentes a proteção dos direitos humanos, constituindo todos os sistemas democráticos, como a possibilidade, ou o direito de todas as pessoas, frise-se não apenas cidadãos de um determinado Estado, dizerem o que pensam e inclusive de criticar o governo.

Então, o Estado tenta demonstrar que consagra uma liberdade moral e de autodeterminação individual, ou seja, que não pode impor condições para o desenvolvimento do indivíduo. Mas deve, ao contrário, garantir um âmbito de autonomia e liberdade que permita o pleno desenvolvimento da personalidade da pessoa.<sup>5</sup>

Conforme lição de José Afonso da Silva:

*O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade. (...). Vamos um pouco além, e propomos o conceito seguinte: liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal. Nessa noção, encontramos todos os elementos objetivos e subjetivos necessários à ideia de liberdade; é poder de atuação sem deixar de ser resistência à opressão; não se dirige contra, mas em busca, em perseguição de alguma coisa, que é a felicidade pessoal, que é subjetiva e circunstancial, pondo a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com o interesse do agente. Tudo que impedir aquela possibilidade de coordenação dos meios é contrário à liberdade.<sup>6</sup>*

Entretanto, o desenvolvimento tecnológico, trouxe novos desafios quanto a manifestação da expressão individual de opiniões e também a liberdade relativa aos meios de informação, tanto que, muitos Estados arriscam restringir o acesso a novos meios de informação em virtude de conteúdos, ou ideias, que receiam ser críticos das políticas nacionais, bem como por razões religiosas ou morais.

Porém, diante desse cenário, a grande questão que se levanta é como, diante de várias restrições ilegítimas por parte dos Estados, mas também, da utilização desses direitos e das novas tecnologias, para disseminar discursos de ódio, discriminação e violência ente os povos, como se pode realizar uma correta equação entre a liberdade de expressão e a legítima restrição com base nos interesses de uma sociedade democrática.

Certo é que os direitos fundamentais cumprem a função de direitos de defesa dos cidadãos, estão associados diretamente aos direitos econômicos, sociais e culturais, e assim, resta claro que o exercício da liberdade de comunicação exerce uma função social, pois, leva ao desenvolvimento efetivo da cidadania, além de ser um direito líquido e certo.

---

so em 12 de março de 2016.

5 **SANKIEVICZ, Alexandre.** *Liberdade de Expressão e Pluralismo*: perspectivas de regulação. São Paulo. Saraiva, 2011, p. 46.

6 **SILVA, José Afonso da.** *Curso de direito constitucional positivo*. 22.ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003, p.232.

### 3 | O DIREITO A INFORMAÇÃO E O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Analisando a informação, como um meio de formação de ideias, como tendo um valor social e também econômico muito forte, dentro de uma sociedade tida hoje como global há que tomar medidas a nível internacional que incluam organizações, Estados e também empresas, para que seja possível a partilha de informação e o seu tratamento de acordo com critérios estabelecidos e aceites por todos.

Pois, das diferentes maneiras que a exclusão se opera, surgem, conseqüentemente, as condições de formação de públicos “fracos” representativos dos excluídos.<sup>7</sup>

Segundo Fábio Comparato,<sup>8</sup> na América Latina a mídia tornou-se uma das principais garantias do poder que se sucede na mão das elites. O resultado prático é que somos literalmente submersos por mensagens repetitivas destinadas a influenciar comportamentos aquisitivos, mas muito pouco informados sobre os produtos, sobre as empresas, sobre a própria responsabilidade social e ambiental do mundo econômico.<sup>9</sup>

Com relação a comunicação de massa, no modelo atual, essa tem o único sentido de emissão para suas mensagens, pois, quem ouve não pode emitir opinião, pelo menos no mesmo espaço ou com tamanha amplitude. Portanto, aquele que emite não está disposto a ouvir, e então, nessa relação é impossível haver igualdade e cidadania. Nesse contexto, destacamos o entendimento de Freire:

*Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão. Mas, se dizer a palavra verdadeira, que é trabalho, que é práxis, é transformar o mundo, dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens.<sup>10</sup>*

Verifica-se que o direito a informação proporciona as minorias hipossuficientes a possibilidade de atuarem como protagonistas, elaborando e difundindo sua forma de perceber o mundo. Por meio de olhares complementares, pois nesse espaço ocorre a pluralidade de opiniões sobre o cotidiano das comunidades e principalmente baseadas na solidariedade e respeito à diversidade.

A democratização da rede é um avanço inegável em diversos aspectos. Há, por exemplo, todo um potencial de agregação social que permite que grandes grupos consigam se organizar para fins políticos, o que tem ocorrido em vários lugares do mundo, inclusive, no Brasil.<sup>11</sup>

Porém, é primordial frisar que a multiplicidade de oportunidades trazidas pela

7 **HABERMAS, Jurgen.** *Further reflections on the public sphere.* In: Habermas and public sphere. Cambridge: MIT Press, 1992, p. 426-427.

8 **COMPARATO, Fábio Konder.** *A Democratização dos Meios de Comunicação de Massa.* In: GRAU, Eros Roberto et al. (Org.). *Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides.* São Paulo: Malheiros, 2001.

9 **DOWBOR, Ladislau.** *Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável.* 2014. p.

10 **MELO, José Marques de.** *A comunicação na pedagogia de Paulo Freire.* In: MELO, José Marques de. *Teoria da comunicação: paradigmas latino-americanos.* Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 281.

11 **CASTELLS, Manuel.** *Redes de indignación y esperanza: los movimientos sociales en la era de internet.* Madrid: Alianza, 2012.

tecnologia nem sempre é garantia de qualidade no conteúdo. Com as novas tecnologias surgem novas ameaças à denominada segurança humana, novas oportunidades, como o fato de a “conectividade” poder ser utilizada para fins educacionais, ou de outra banda para se cometer barbáries.

Importante, analisar que segurança humana, por parte da Organização das Nações Unidas, visa:

*Proteger as liberdades essenciais do ser humano, resguardando as pessoas expostas a ameaças ou situações críticas e procurando desenvolver os seus pontos fortes e criar sistemas que proporcionem às pessoas os elementos básicos de sobrevivência, dignidade e meios de subsistência.<sup>12</sup>*

Segurança Humana, é vista como o “direito de viver sem medo” (freedom from fear) e abarca a liberdade de expressar opinião e a liberdade dos meios de informação, nesse sentido, qualquer forma de intimidação a imprensa ou controle de meios de informação importa sem grave ameaça à segurança humana.

Conforme afirma Kevin Boyle:

*Os meios de informação têm, em democracia, o papel central de informar o público e de fazer o escrutínio dos assuntos públicos sem medo de serem perseguidos, processados ou reprimidos.<sup>13</sup>*

Porém, é notório que os meios de comunicação/informação podem desempenhar um duplo papel, atuando como beneficiários ou infratores da liberdade de expressão. Seu papel primordial seria informar sobre problemas globais, reforçar a solidariedade global, mas também podem atuar como instrumento de propaganda, a favor ou contra, o Estado ou até mesmo de particulares com interesses escusos, em sua maioria econômicos.

Diante dessas possibilidades, se constituem extremamente importantes as várias leis e os regulamentos sobre os meios de informação e comunicação, uma vez que servem para especificar direitos e restrições a liberdade da imprensa, em conformidade com acordos e normas internacionais e a lei constitucional nacional.

Então, a utilização da técnica e a liberdade de expressão ilimitada, por si só, não garantem que sempre se produzirá o bem, fato é que, em várias situações a utilização de sistemas informáticos pode até trazer mais desordem do que eficácia. Deste modo, a busca da eficácia a qualquer custo pode tropeçar na violação de alguns direitos, sendo a privacidade um dos mais afetados nessa relação.

As recorrentes situações de violação da privacidade são um dos grandes problemas da sociedade moderna, especialmente, quando conexos com as novas tecnologias da informação e comunicação.

<sup>12</sup> **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO- PNUD**, 1994, p.13.

<sup>13</sup> **BOYLE, Kevin**. *Restrictions on the Freedom of Expression*. In: Asia-Europe Foundation (ASEF). The Third Informal ASEM Seminar on Human Rights. Singapore, 2000, pp. 27-37.

## 4 | PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A PRIVACIDADE COMO REQUISITOS DE SEGURANÇA HUMANA

Os avanços tecnológicos, indiscutivelmente, proporcionam uma comunicação mais veloz entre os seres humanos, dinamizando os meios através dos quais estes se relacionam. E é nesse ponto que os abusos são cometidos, pois, na medida em que se amplia o número de usuários na Internet, por exemplo, em razão da democratização das novas tecnologias, aumenta-se também a probabilidade de invasão na privacidade das pessoas.

A exemplo disso, podemos citar o relatório anual da ONU para a Liberdade de Opinião e de Expressão de 2011, onde seu relator especial, Frank La Rue, focou-se nos desafios criados pela internet, este afirmou a existência de violações crescentes, sob a forma de bloqueio e filtragem pelos Estados, que também criminalizam a expressão legítima, desconectam os utilizadores e não asseguram uma proteção adequada dos dados e da privacidade.<sup>14</sup>

Então, estamos vivendo em uma chamada sociedade em rede, fato que gera uma série de benefícios, mas que levanta várias questões ligadas à proteção e confidencialidade dos dados pessoais. Conforme assevera Vittorio Frosini,<sup>15</sup> *“el progreso tecnológico no debe ser considerado como un bien absoluto al que se subordinan y sacrifican todos los demás valores.”*

Assim, faz-se necessário adotar diversas medidas de segurança com o objetivo de proteger dados pessoais da difusão não autorizada, do uso indevido, da perda ou alteração por meios ilícitos. Essa proteção dos dados é importante porque garante, por exemplo, que a “identidade” dos usuários da rede mundial de computadores não seja roubada, bem como que as informações não sejam utilizadas para efeitos criminosos nem deliberadamente alteradas.

Essa melhoria na segurança e privacidade de dados pessoais ocorre, ou só é possível, com a implementação de técnicas de solução mais fortes e sofisticadas. A não implementação de medidas mais atualizadas de segurança pode gerar impacto negativo na imagem e valor de empresas, e potenciais penalidades frente à legislação em vigor. Ademais, se levarmos em consideração esses fatos, o investimento feito no reforço e otimização de controles relativos à segurança e privacidade de dados representa custos pequenos.

14 **United Nations Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression.** 2011. The Right to Freedom of Opinion and Expression. Annual Report by Frank La Rue with a focus on the Internet and freedom of expression.. Disponível em: <http://www.ohchr.org>. Acesso em 26 de março de 2016.

15 **FROSINI, Vittorio.** Los Derechos Humanos en la era tecnológica. In: PÉREZ LUÑO, Antonio Henríque (Coord.). *Derechos Humanos y Constitucionalismo ante el Tercer Milenio*. Madrid: Marcial Pons, 1996, p. 91.

É certo que, a partir do surgimento das redes de telecomunicação e em especial a internet, torna-se necessário remodelar as normas que regulam o direito à proteção de dados pessoais. O que se observa é que cada vez mais as pessoas têm deixado de ter controle sobre as suas informações e têm seus dados revelados sem a imposição de qualquer limite, sob o discurso veemente da garantia a liberdade de expressão e informação. Por óbvio, é urgente refletir sobre a questão da segurança humana frente às novas tecnologias, pois as medidas que existem não se mostram suficientes para evitar a expansão de crimes cibernéticos e, por consequência, violações de direitos fundamentais.

A defesa dos direitos fundamentais envolve ainda a proteção da privacidade, preocupação constitucional, quando se prevê que todos têm direito à reserva da intimidade, vida privada e à sua imagem. Entretanto, só é possível beneficiar-se de liberdade e justiça em um ambiente de segurança.

Portanto, as novas tecnologias de informação, que prometiam as vantagens da liberdade e independência, arriscam-se a caminhar no sentido oposto, o de se optar pelo silêncio.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações sociais oriundas das tecnologias são marcadas por um paradoxo: de um lado as facilidades, de outro seus efeitos adversos, e assim, da forma a uma sociedade mais desigual, entretanto, para se falar em uma sociedade democrática, os meios de informação devem ser livres, importante também o pluralismo. Entretanto, esses meios e seu representantes devem ter particular cuidado e responsabilidade para não infringirem os direitos humanos dos outros quando exercem as suas liberdades. Assim, não se pode falar em liberdade sem associar-se a responsabilidade, uma vez que liberdade ilimitada pode levar a violações de outros direitos humanos, como por exemplo, o direito à privacidade.

Se a liberdade de expressão é fundamental para que seja permitida a livre manifestação do pensamento e a livre comunicação na Internet, para o desenvolvimento de sociedades democráticas, torna-se essencial remodelar as normas que podem adequar o direito a proteção de dados pessoais. Pois, como resultado desses avanços tecnológicos, cada vez mais as pessoas têm deixado de ter controle sobre as suas informações e têm seus dados revelados sem a imposição de qualquer limite.

Desse modo, se vivemos em uma sociedade em rede ou informacional, é necessário garantir o direito das pessoas de estarem e de se manifestarem na rede. Mas também é primordial desenvolver políticas públicas de educação digital possibilitando que as pessoas consigam saber utilizar os meios tecnológicos. Apenas dessa forma a proteção do livre discurso na rede e do acesso à internet como direitos fundamentais garante a preservação do próprio princípio da dignidade de pessoa humana em tal

ambiente.

Todos têm direito à reserva da intimidade, vida privada e à sua imagem, e a temática da privacidade atualmente se estrutura, principalmente, em torno da informação, e especificamente dos dados pessoais. Percebe-se que, para além da defesa da privacidade, o que se protege e regula, a partir de suas proposições, é o direito de acesso e o poder de controle das informações pessoais.

A base para uma ideia de privacidade, hoje, pressupõe o acesso e a segurança na internet. Não há mais barreiras intransponíveis às informações, e isto constitui um problema em matéria de proteção de dados, uma vez que uma atuação nesta área implica em uma intervenção positiva do Estado. Portanto, a concretização do direito de acesso às novas tecnologias e também da liberdade de expressão na Internet, perpassa o papel do Estado na promoção desses direitos.

É fato que estamos diante de grandes avanços da tecnologia e da ciência, e como consequência emergem diversas questões que precisam ser pensadas em consonância com uma ética para os novos tempos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Jose Augusto Lindgren. **A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos**, São Paulo: FTD, 1997 – Coleção Juristas da Atualidade/coordenação Helio Bicudo.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. **Igualdad y libertad**. Barcelona: Paidós, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Futuro da Democracia: Uma Defesa das Regras do Jogo**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BRAVO, Álvaro Sánchez. **Internet y la Sociedad Europea de la Información: Implicaciones para los Ciudadanos**. Universidad de Sevilla, 2001.

\_\_\_\_\_. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Tradução Clovis Gorczewski. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

BOYLE, Kevin. 2000. **Restrictions on the Freedom of Expression**. In: Asia-Europe Foundation (ASEF). The Third Informal ASEM Seminar on Human Rights. Singapore, pp. 27-37.

CARRILLO SALCEDO, Juan Antonio. **Soberania de los Estados y Derechos Humanos em Derecho Internacional Contemporaneo**. 2. Ed. Madrid: Editora Tecnos, 2001.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Redes de indignación y esperanza: los movimientos sociales en la era de internet**. Madrid: Alianza, 2012.

\_\_\_\_\_. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Vol. 1. A Sociedade em Rede.

Tradução de Roneide Venancio Majer. 6. ed. 14. reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://mj.gov.br>

COMPARATO, Fábio Konder. **A Democratização dos Meios de Comunicação de Massa**. In: GRAU, Eros Roberto et al. (Org.). *Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001.

COSTA JR., Paulo José da. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2007, p. 15.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>

DOWBOR, Ladislau. **Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável**. 2014.

FROSINI, Vitorio. **Cibernética, derecho y sociedad**. Trad. cast. de C. Salguero-Talavera y R. Soriano, con Prólogo de A. E. Pérez Luño. Madrid; Tecnos, 1982.

\_\_\_\_\_. Los Derechos Humanos en la era tecnológica. In: PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique (Coord.). **Derechos Humanos y Constitucionalismo ante el Tercer Milenio**. Madrid: Marcial Pons, 1996.

HABERMAS, Jurgen. **Further reflections on the public sphere**. In: *Habermas and public sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992.

LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo. Wolfgang (org.). **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. **O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MELO, José Marques de. **A comunicação na pedagogia de Paulo Freire**. In: MELO, José Marques de. *Teoria da comunicação: paradigmas latino-americanos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Ciberciudadanía@ o ciudadanía@.com**. Barcelona: Gedisa, 2004.

\_\_\_\_\_. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 7. ed. Madrid: Tecnos, 2001.

\_\_\_\_\_. **Valores Democráticos y Redes Sociales**. In: *Constitución Europea y Teledemocracia*, Fundación Coloquio Jurídico, Madrid, 2013.

SANKIEVICZ, Alexandre. **Liberdade de Expressão e Pluralismo: perspectivas de regulação**. São Paulo. Saraiva, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22.ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

UNITED NATIONS SPECIAL RAPPORTEUR ON THE PROMOTION AND PROTECTION OF THE RIGHT TO FREEDOM OF OPINION AND EXPRESSION. 2011. *The Right to Freedom of Opinion and Expression. Annual Report by Frank La Rue with a focus on the Internet and freedom of expression..* Disponível em: <http://www.ohchr.org>. Acesso em 26 de março de 2016

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-85107-25-3

